



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1290, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 20/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19; definidas no 1286/2020, 1287/2020, 1288/2020 e 1289/2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Os atos e procedimentos administrativos que forem reputados inadiáveis ou essenciais para o atendimento do interesse público deverão ser concretizados mediante a adoção das medidas sanitárias necessárias para a contenção da disseminação da COVID - 19;
- b. Todas as igrejas, de todas as crenças, deverão suspender toda e qualquer atividade até 06/04/2020, inclusive casamentos;
- c. Até o dia 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias -, o tempo de duração dos velórios não poderá exceder 6 (seis) horas;
- d. Ficam proibidas, até 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias -, as visitas no Pronto Atendimento Municipal Lúcio Mendes Guimarães, excetuando o que dispuser a direção da unidade de atendimento;
- e. Ficam suspensos os atendimentos eletivos das Estratégias Saúde da Família. No entanto, atenderão sintomáticos respiratórios e outras urgências;
- f. As especialidades de Fisioterapia, Psicologia, Nutricionista, Fonoaudiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Educador Físico e Médico Cirurgião do Município ficam com o atendimento eletivo suspenso, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- g. Ficam incluídas no rol da alínea j, do artigo 3º, do Decreto nº 1286, de 19 de março de 2020, as servidoras grávidas;
- h. Ficam suspensas, até 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias -, as aulas na autoescola localizada no Município, bem como Escola Particular;
- i. Até o dia 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias -, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive os caminhões de comida - food trucks) somente funcionarão na modalidade de entrega em domicílio (delivery);
- j. Até o dia 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias -, bancos, agências dos Correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, varejões, casas lotéricas, Postos de Combustíveis, oficinas mecânicas, depósitos de gás,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

funerárias, Hotéis, agropecuárias e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

k. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, academias, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, tatuadores, salões de beleza e equipamentos afins; lan house, madeireiras, marmorarias, serralherias, despachantes, oficinas de bicicleta, chaveiros, lojas de artigo de festas, que deverão suspender suas atividades até o dia 06/04/2020 - ressalvadas posteriores recomendações sanitárias;

l. Nos atos das prisões ou acautelamentos realizados no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, somente serão levados ao atendimento médico os indivíduos que evidenciem um estado que reclame uma abordagem de urgência ou emergência;

m. Ficam suspensas as atividades e o atendimento em lojas comerciais até o dia 06/04/2020;

n. Ficam proibidas a entrada e permanência de ambulantes no Município;

o. As empresas particulares de transporte de trabalhadores no âmbito municipal, bem como as empresas Viação São Cristóvão e CAF Transportes deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados, ventilados e com desinfecção várias vezes ao dia; bem como utilizarem somente a capacidade de passageiros sentados, disponibilizando mais veículos, se necessário for.

Art. 2º. O atendimento ao público no prédio da Municipalidade será feito **somente** pela Farmácia Municipal, com restrição de entrada, **de 07 às 10 horas**, até o dia 06/04/2020.

Art. 3º. Os serviços de Coleta de lixo, limpeza urbana e esgoto serão realizados normalmente.

Art. 4º. As proibições e diretrizes contidas no presente decreto se somam às já dispostas nos atos normativos editados anteriormente, quais sejam os decretos n°s 1286, 1287, 1288 e 1289, todos do ano em curso, sendo que o descumprimento dos mandamentos neles eventualmente especificados sujeitará o infrator às penas previstas




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

nos arts. 132 e 268 do Código Penal, bem como à multa prevista no Decreto nº 1288/2020.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 06 (seis) de abril do corrente ano, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida pelo "Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019".

São Sebastião do Oeste, 20 de março de 2020.


Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal